TC-007115.989.25-3
TC-007252.989.25-6

A C Ó R D Ã O

TC-007115.989.25-3 (ref. TC-001020.989.23-2, TC-012984.989.23-6, TC-021958.989.23-8, TC-006278.989.23-1, TC-008999.989.20-5, TC-009046.989.20-8, TC-009473.989.18-4, TC-009497.989.19-4 e TC-009908.989.21-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos, no valor de R$3.209.007,84.

Responsáveis: Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito), Edinilson da Silva Gomes, Marcelo Roberto Costa, Pedro Wilson Marques Estanqueira e Wilson de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Maisa Moreno Possebon (OAB/SP nº 443.011), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039) e Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932)

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

TC-007252.989.25-6 (ref. TC-001020.989.23-2, TC-012984.989.23-6, TC-021958.989.23-8, TC-006278.989.23-1, TC-008999.989.20-5, TC-009046.989.20-8, TC-009473.989.18-4, TC-009497.989.19-4 e TC-009908.989.21-3)

Recorrente: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos, no valor de R$3.209.007,84.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G24R-MGFX-80TM-6ET0

Responsáveis: Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito), Edinilson da Silva Gomes, Marcelo Roberto Costa, Pedro Wilson Marques Estanqueira e Wilson de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Maisa Moreno Possebon (OAB/SP nº 443.011), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Renata Cristina de Camargo Freitas (OAB/SP nº 506.401) e Leandro Alves dos Santos (OAB/SP nº 502.598).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERMOS ADITIVOS. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS. ACESSORIEDADE. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. APENAS UMA PROPONENTE. EMPENHO INSUFICIENTE. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PARA PRORROGAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e pela empresa Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G24R-MGFX-80TM-6ET0

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G24R-MGFX-80TM-6ET0